

LEI MUNICIPAL N° 348.02, DE 04 DE MAIO DE 2006.

“Modifica os Artigos 17 e 28, da Lei Municipal n° 158.01, de 05 de dezembro de 2002.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE CANUDOS DO VALE, Estado do Rio Grande do Sul,
FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

L E I

Art. 1° - O artigo 17, da Lei Municipal n° 158.01, de 05 de Dezembro de 2002, passa a vigorar com nova redação conforme segue:

“Art. 17° - O Conselho Tutelar do Município é um órgão autônomo não jurisdicional, composto por 05 (cinco) membros, sendo 03 (três) titulares e 02 (dois) suplentes, eleitos pelos cidadãos locais, para um mandato de 03 (três) anos.”NR.

Art. 2° - O artigo 28, da Lei Municipal n° 158.01, de 05 de Dezembro de 2002, passa a vigorar com nova redação conforme segue:

“Art. 28 – O desempenho da função de Membro do Conselho Tutelar é considerado serviço público relevante e será pago, a título de remuneração mensal, a cada conselheiro titular ou suplente que venha a assumir o posto do titular, um valor correspondente a 33,33% (trinta e três virgula trinta e três por cento) do Padrão 1, do Quadro Geral de Empregos e Funções Públicas do Município, criado pela Lei Municipal n° 007.01, de 02 de janeiro de 2001.

Parágrafo 1° – A carga horária semanal a ser cumprida pelo Membro do Conselho Tutelar será de 14,00 (quatorze) horas.

Parágrafo 2° – Além da remuneração mensal o Conselheiro Tutelar terá direito a gratificação de final de ano (13° salário), férias anuais acrescidas de 1/3 e licença gestante.”NR

Art. 3° - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CANUDOS DO VALE
Em 04 de Maio de 2006.

LUIZ ALBERTO REGINATTO
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

MARCIUS JOEL CORBELLINI
Secretário da Administração
e Planejamento